



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

Com conhecimento
Sua Excelência o Presidente da República
Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República
Sua Excelência o Primeiro Ministro

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra
MI Presidente do CSM
Rua Duque de Palmela n.º 23
1250-097 Lisboa

Data: 7 de abril de 2020

Ofício N.º 100 -SN/2020

ASSUNTO: Lei n.º 4-A/2020, de 6 de Abril (primeira alteração à Lei 1-A/2020, de 19 de março)

Tendo em consideração as alterações propugnadas pelo Decreto 6/XIV, aprovado em 02.04, e publicado no DR de ontem (Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril), que vieram alterar substancialmente os artigos 7.º e 8.º da Lei 1-A/2020, 19.03, prevendo a realização de diligências e atos processuais, mesmo que não urgentes, vimos expor o seguinte.

Sucederam-se inúmeros casos de contaminação de Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça, o que não é de estranhar, uma vez que são estes profissionais que, nos Tribunais, estão na linha da frente desta Guerra sem trincheiras, sendo muitas vezes os únicos que se encontram fisicamente nos edifícios dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, colocando a sua vida e a dos seus familiares em risco em prol dos direitos constitucionais dos nossos concidadãos.

O que se vai constatando é o desnorte no que concerne a uma atuação concertada e bem delineada entre as Vinte e Três Comarcas, verificando-se a implementação de procedimentos díspares, no que concerne a contágio de algum profissional, sendo que alguns dirigentes / decisores encerram os edifícios dos Tribunais, e bem, e outros delimitam apenas e só o local de trabalho (secção / unidade orgânica) onde o Oficial de Justiça desempenhava funções.

Serve a presente carta aberta para solicitar, publicamente, a intervenção urgente de V. Exa. no sentido de implementar medidas uniformes nas vinte e três comarcas (Judicial e Serviços do Ministério Público) e nos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Em 20 de março, enviámos uma Carta aberta a V. Exas. em que elencávamos sete medidas a serem tomadas, no sentido de se uniformizarem procedimentos entre as 23 Comarcas e a criação de um gabinete de crise.



Até à presente data não obtivemos qualquer resposta.

É notória a falta de uniformidade de procedimentos, sendo que alguns destes procedimentos colocam em causa o esforço que todos os cidadãos estão a fazer para a contingência da epidemia, nomeadamente prevenindo a disseminação descontrolada, a qual colocaria o nosso SNS em ruptura.

Há que tomar decisões em defesa de todos os que desempenham funções nos Tribunais e Serviços do Ministério Público.

Assim, **vimos solicitar a V. Exa. se digne providenciar, com a máxima urgência**, pela tomada de decisão **no sentido de uniformizar** as medidas urgentes a serem implementadas nas vinte e três comarcas (Tribunais e Serviços do Ministério Público) e Tribunais Administrativos e Fiscais.

Perante o estado de emergência e a nova fase em que nos encontramos (Mitigação), o SFJ exige:

1. Que em todos os Tribunais e Serviços do Ministério Público em que algum Oficial de Justiça, Assistente Técnico, Assistente Operacional, Segurança ou Magistrado **tenha sido declarado positivo para a COVID19, o respetivo edifício seja de imediato encerrado, desinfetado e que todos os profissionais sejam sujeitos ao teste, devendo estes retornar às suas funções apenas após o resultado (negativo) do teste.**

2. Que os **Oficiais de Justiça tenham prioridade na realização de testes à COVID-19**, tal como já acontece com outras classes profissionais.

3. Que a doença COVID-19 seja considerada como **doença profissional** sempre que o contágio ocorra no período em que o trabalhador esteve presencialmente no serviço, mantendo o direito à totalidade da sua remuneração como trabalho efetivo.

4. Que sejam definidas **medidas uniformes a todas as comarcas e serviços dos tribunais (apenas para assegurar o serviço urgente)**, as quais não deverão ficar apenas ao critério de cada núcleo/comarca, pois estamos a lidar com um vírus perigoso e altamente contagioso, com a agravante de se propagar mesmo que cada um dos infetados esteja assintomático, requerendo, por isso, medidas excecionais e preventivas, definindo-se designadamente:

a) número máximo de trabalhadores em função da área (dimensão em m²) da secretaria onde exerce funções;

b) distância mínima entre cada posto de trabalho;



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

c) proibição de acesso ao espaço da secretaria a pessoas exteriores ao Tribunal/serviço do MP;

d) instalação de ponto de atendimento, quando o mesmo for necessário e imprescindível, com barreiras de proteção.

4. Verificando-se o pressuposto constante da al. b) n.º 7 do art.º 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março com a alteração operada pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril

*“b) Quando não for possível a realização das diligências que requeiram a presença física das partes, dos seus mandatários ou de outros intervenientes processuais, nos termos da alínea anterior, e esteja em causa a vida, a integridade física, a saúde mental, a liberdade ou a subsistência imediata dos intervenientes, **pode realizar-se presencialmente a diligência desde que a mesma não implique a presença de um número de pessoas superior ao previsto pelas recomendações das autoridades de saúde e de acordo com as orientações fixadas pelos conselhos superiores competentes;**”*

deverão ser distribuídas máscaras e luvas a todos os sujeitos e intervenientes nos atos ou diligências, que serão de uso obrigatório.

5. Que sempre que se mostre necessário realizar alguma diligência com a presença de arguidos, testemunhas, peritos ou outros intervenientes, as mesmas tenham a **presença física efetiva de quem preside a essa diligência;**

6. **Que a DGS elabore um Guia de Orientação**, idêntico e adaptado aos que já elaborou para outras atividades profissionais (<https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao/>).

7. Que seja **criado um gabinete de crise**, cuja constituição V. Exa. melhor determinará, com representantes do CSM, CSMP, CSTAF, COJ, um representante dos Administradores e um representante dos trabalhadores judiciais.

A preocupação do SFJ é de que o combate ao coronavírus vai para além do que se passa nos nossos locais de trabalho. Conter a epidemia é uma tarefa de toda a comunidade.

As medidas que propomos são para a proteção de todos e de cada um.

Esperamos, a bem de todos, uma resposta cabal e adequada ao desafio perante o qual a Humanidade se encontra.

Apresentamos os nossos cumprimentos.

O Secretário-geral

António Manuel Antunes Marçal



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

Com conhecimento
Sua Excelência o Presidente da República
Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República
Sua Excelência o Primeiro Ministro

Exma. Senhora
Dra. Francisca Van Dunem
MI Ministra da Justiça
Praça do Comércio
1149-019 Lisboa

Data: 7 de abril de 2020

Ofício N.º 101 -SN/2020

ASSUNTO: Lei n.º 4-A/2020, de 6 de Abril (primeira alteração à Lei 1-A/2020, de 19 de março)

Tendo em consideração as alterações propugnadas pelo Decreto 6/XIV, aprovado em 02.04, e publicado no DR de ontem (Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril), que vieram alterar substancialmente os artigos 7.º e 8.º da Lei 1-A/2020, 19.03, prevendo a realização de diligências e atos processuais, mesmo que não urgentes, vimos expor o seguinte.

Sucederam-se inúmeros casos de contaminação de Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça, o que não é de estranhar, uma vez que são estes profissionais que, nos Tribunais, estão na linha da frente desta Guerra sem trincheiras, sendo muitas vezes os únicos que se encontram fisicamente nos edifícios dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, colocando a sua vida e a dos seus familiares em risco em prol dos direitos constitucionais dos nossos concidadãos.

O que se vai constatando é o desnorte no que concerne a uma atuação concertada e bem delineada entre as Vinte e Três Comarcas, verificando-se a implementação de procedimentos díspares, no que concerne a contágio de algum profissional, sendo que alguns dirigentes / decisores encerram os edifícios dos Tribunais, e bem, e outros delimitam apenas e só o local de trabalho (secção / unidade orgânica) onde o Oficial de Justiça desempenhava funções.

Serve a presente carta aberta para solicitar, publicamente, a intervenção urgente de V. Exa. no sentido de implementar medidas uniformes nas vinte e três comarcas (Judicial e Serviços do Ministério Público) e nos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Em 20 de março, enviámos uma Carta aberta a V. Exas. em que elencávamos sete medidas a serem tomadas, no sentido de se uniformizarem procedimentos entre as 23 Comarcas e a criação de um gabinete de crise.

Até à presente data não obtivemos qualquer resposta.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

É notória a falta de uniformidade de procedimentos, sendo que alguns destes procedimentos colocam em causa o esforço que todos os cidadãos estão a fazer para a contingência da epidemia, nomeadamente prevenindo a disseminação descontrolada, a qual colocaria o nosso SNS em ruptura.

Há que tomar decisões em defesa de todos os que desempenham funções nos Tribunais e Serviços do Ministério Público.

Assim, **vimos solicitar a V. Exa. se digne providenciar, com a máxima urgência**, pela tomada de decisão **no sentido de uniformizar** as medidas urgentes a serem implementadas nas vinte e três comarcas (Tribunais e Serviços do Ministério Público) e Tribunais Administrativos e Fiscais.

Perante o estado de emergência e a nova fase em que nos encontramos (Mitigação), o SFJ exige:

1. Que em todos os Tribunais e Serviços do Ministério Público em que algum Oficial de Justiça, Assistente Técnico, Assistente Operacional, Segurança ou Magistrado **tenha sido declarado positivo para a COVID19, o respetivo edifício seja de imediato encerrado, desinfetado e que todos os profissionais sejam sujeitos ao teste, devendo estes retornar às suas funções apenas após o resultado (negativo) do teste.**

2. Que os **Oficiais de Justiça tenham prioridade na realização de testes à COVID-19**, tal como já acontece com outras classes profissionais.

3. Que a doença COVID-19 seja considerada como **doença profissional** sempre que o contágio ocorra no período em que o trabalhador esteve presencialmente no serviço, mantendo o direito à totalidade da sua remuneração como trabalho efetivo.

4. Que sejam definidas **medidas uniformes a todas as comarcas e serviços dos tribunais (apenas para assegurar o serviço urgente)**, as quais não deverão ficar apenas ao critério de cada núcleo/comarca, pois estamos a lidar com um vírus perigoso e altamente contagioso, com a agravante de se propagar mesmo que cada um dos infetados esteja assintomático, requerendo, por isso, medidas excecionais e preventivas, definindo-se designadamente:

a) número máximo de trabalhadores em função da área (dimensão em m²) da secretaria onde exerce funções;

b) distância mínima entre cada posto de trabalho;

c) proibição de acesso ao espaço da secretaria a pessoas exteriores ao Tribunal/serviço do MP;



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

d) instalação de ponto de atendimento, quando o mesmo for necessário e imprescindível, com barreiras de proteção.

4. Verificando-se o pressuposto constante da al. b) n.º 7 do art.º 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março com a alteração operada pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril

*“b) Quando não for possível a realização das diligências que requeiram a presença física das partes, dos seus mandatários ou de outros intervenientes processuais, nos termos da alínea anterior, e esteja em causa a vida, a integridade física, a saúde mental, a liberdade ou a subsistência imediata dos intervenientes, **pode realizar-se presencialmente a diligência desde que a mesma não implique a presença de um número de pessoas superior ao previsto pelas recomendações das autoridades de saúde e de acordo com as orientações fixadas pelos conselhos superiores competentes;**”*

deverão ser distribuídas máscaras e luvas a todos os sujeitos e intervenientes nos atos ou diligências, que serão de uso obrigatório.

5. Que sempre que se mostre necessário realizar alguma diligência com a presença de arguidos, testemunhas, peritos ou outros intervenientes, as mesmas tenham a **presença física efetiva de quem preside a essa diligência;**

6. **Que a DGS elabore um Guia de Orientação**, idêntico e adaptado aos que já elaborou para outras atividades profissionais (<https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao/>).

7. Que seja **criado um gabinete de crise**, cuja constituição V. Exa. melhor determinará, com representantes do CSM, CSMP, CSTAF, COJ, um representante dos Administradores e um representante dos trabalhadores judiciais.

A preocupação do SFJ é de que o combate ao coronavírus vai para além do que se passa nos nossos locais de trabalho. Conter a epidemia é uma tarefa de toda a comunidade.

As medidas que propomos são para a proteção de todos e de cada um.

Esperamos, a bem de todos, uma resposta cabal e adequada ao desafio perante o qual a Humanidade se encontra.

Apresentamos os nossos cumprimentos.

O Secretário-geral

António Manuel Antunes Marçal



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

Com conhecimento
Sua Excelência o Presidente da República
Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República
Sua Excelência o Primeiro Ministro

Exma. Senhora
Procuradora Geral da República
Dra. Lucília Maria das Neves Gago
MI Presidente do CSMP
Rua da Escola Politécnica, 140
1269-269 Lisboa

Data: 7 de abril de 2020

Ofício N.º 102 -SN/2020

ASSUNTO: Lei n.º 4-A/2020, de 6 de Abril (primeira alteração à Lei 1-A/2020, de 19 de março)

Tendo em consideração as alterações propugnadas pelo Decreto 6/XIV, aprovado em 02.04, e publicado no DR de ontem (Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril), que vieram alterar substancialmente os artigos 7.º e 8.º da Lei 1-A/2020, 19.03, prevendo a realização de diligências e atos processuais, mesmo que não urgentes, vimos expor o seguinte.

Sucederam-se inúmeros casos de contaminação de Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça, o que não é de estranhar, uma vez que são estes profissionais que, nos Tribunais, estão na linha da frente desta Guerra sem trincheiras, sendo muitas vezes os únicos que se encontram fisicamente nos edifícios dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, colocando a sua vida e a dos seus familiares em risco em prol dos direitos constitucionais dos nossos concidadãos.

O que se vai constatando é o desnorte no que concerne a uma atuação concertada e bem delineada entre as Vinte e Três Comarcas, verificando-se a implementação de procedimentos díspares, no que concerne a contágio de algum profissional, sendo que alguns dirigentes / decisores encerram os edifícios dos Tribunais, e bem, e outros delimitam apenas e só o local de trabalho (secção / unidade orgânica) onde o Oficial de Justiça desempenhava funções.

Serve a presente carta aberta para solicitar, publicamente, a intervenção urgente de V. Exa. no sentido de implementar medidas uniformes nas vinte e três comarcas (Judicial e Serviços do Ministério Público) e nos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Em 20 de março, enviámos uma Carta aberta a V. Exas. em que elencávamos sete medidas a serem tomadas, no sentido de se uniformizarem procedimentos entre as 23 Comarcas e a criação de um gabinete de crise.



Até à presente data não obtivemos qualquer resposta.

É notória a falta de uniformidade de procedimentos, sendo que alguns destes procedimentos colocam em causa o esforço que todos os cidadãos estão a fazer para a contingência da epidemia, nomeadamente prevenindo a disseminação descontrolada, a qual colocaria o nosso SNS em ruptura.

Há que tomar decisões em defesa de todos os que desempenham funções nos Tribunais e Serviços do Ministério Público.

Assim, **vimos solicitar a V. Exa. se digne providenciar, com a máxima urgência**, pela tomada de decisão **no sentido de uniformizar** as medidas urgentes a serem implementadas nas vinte e três comarcas (Tribunais e Serviços do Ministério Público) e Tribunais Administrativos e Fiscais.

Perante o estado de emergência e a nova fase em que nos encontramos (Mitigação), o SFJ exige:

1. Que em todos os Tribunais e Serviços do Ministério Público em que algum Oficial de Justiça, Assistente Técnico, Assistente Operacional, Segurança ou Magistrado **tenha sido declarado positivo para a COVID19, o respetivo edifício seja de imediato encerrado, desinfetado e que todos os profissionais sejam sujeitos ao teste, devendo estes retornar às suas funções apenas após o resultado (negativo) do teste.**

2. Que os **Oficiais de Justiça tenham prioridade na realização de testes à COVID-19**, tal como já acontece com outras classes profissionais.

3. Que a doença COVID-19 seja considerada como **doença profissional** sempre que o contágio ocorra no período em que o trabalhador esteve presencialmente no serviço, mantendo o direito à totalidade da sua remuneração como trabalho efetivo.

4. Que sejam definidas **medidas uniformes a todas as comarcas e serviços dos tribunais (apenas para assegurar o serviço urgente)**, as quais não deverão ficar apenas ao critério de cada núcleo/comarca, pois estamos a lidar com um vírus perigoso e altamente contagioso, com a agravante de se propagar mesmo que cada um dos infetados esteja assintomático, requerendo, por isso, medidas excecionais e preventivas, definindo-se designadamente:

a) número máximo de trabalhadores em função da área (dimensão em m²) da secretaria onde exerce funções;

b) distância mínima entre cada posto de trabalho;



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

c) proibição de acesso ao espaço da secretaria a pessoas exteriores ao Tribunal/serviço do MP;

d) instalação de ponto de atendimento, quando o mesmo for necessário e imprescindível, com barreiras de proteção.

4. Verificando-se o pressuposto constante da al. b) n.º 7 do art.º 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março com a alteração operada pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril

*“b) Quando não for possível a realização das diligências que requeiram a presença física das partes, dos seus mandatários ou de outros intervenientes processuais, nos termos da alínea anterior, e esteja em causa a vida, a integridade física, a saúde mental, a liberdade ou a subsistência imediata dos intervenientes, **pode realizar-se presencialmente a diligência desde que a mesma não implique a presença de um número de pessoas superior ao previsto pelas recomendações das autoridades de saúde e de acordo com as orientações fixadas pelos conselhos superiores competentes;**”*

deverão ser distribuídas máscaras e luvas a todos os sujeitos e intervenientes nos atos ou diligências, que serão de uso obrigatório.

5. Que sempre que se mostre necessário realizar alguma diligência com a presença de arguidos, testemunhas, peritos ou outros intervenientes, as mesmas tenham a **presença física efetiva de quem preside a essa diligência;**

6. **Que a DGS elabore um Guia de Orientação**, idêntico e adaptado aos que já elaborou para outras atividades profissionais (<https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao/>).

7. Que seja **criado um gabinete de crise**, cuja constituição V. Exa. melhor determinará, com representantes do CSM, CSMP, CSTAF, COJ, um representante dos Administradores e um representante dos trabalhadores judiciais.

A preocupação do SFJ é de que o combate ao coronavírus vai para além do que se passa nos nossos locais de trabalho. Conter a epidemia é uma tarefa de toda a comunidade.

As medidas que propomos são para a proteção de todos e de cada um.

Esperamos, a bem de todos, uma resposta cabal e adequada ao desafio perante o qual a Humanidade se encontra.

Apresentamos os nossos cumprimentos.

O Secretário-geral

António Manuel Antunes Marçal



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

Com conhecimento
Sua Excelência o Presidente da República
Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República
Sua Excelência o Primeiro Ministro

Exma. Senhora
Juíza Conselheira
Dra. Dulce Manuel da Conceição Neto
MI Presidente do CSTAF
Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 79,
1269-137 Lisboa

Data: 7 de abril de 2020

Ofício N.º 103 -SN/2020

ASSUNTO: Lei n.º 4-A/2020, de 6 de Abril (primeira alteração à Lei 1-A/2020, de 19 de março)

Tendo em consideração as alterações propugnadas pelo Decreto 6/XIV, aprovado em 02.04, e publicado no DR de ontem (Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril), que vieram alterar substancialmente os artigos 7.º e 8.º da Lei 1-A/2020, 19.03, prevendo a realização de diligências e atos processuais, mesmo que não urgentes, vimos expor o seguinte.

Sucederam-se inúmeros casos de contaminação de Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça, o que não é de estranhar, uma vez que são estes profissionais que, nos Tribunais, estão na linha da frente desta Guerra sem trincheiras, sendo muitas vezes os únicos que se encontram fisicamente nos edifícios dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, colocando a sua vida e a dos seus familiares em risco em prol dos direitos constitucionais dos nossos concidadãos.

O que se vai constatando é o desnorte no que concerne a uma atuação concertada e bem delineada entre as Vinte e Três Comarcas, verificando-se a implementação de procedimentos díspares, no que concerne a contágio de algum profissional, sendo que alguns dirigentes / decisores encerram os edifícios dos Tribunais, e bem, e outros delimitam apenas e só o local de trabalho (secção / unidade orgânica) onde o Oficial de Justiça desempenhava funções.

Serve a presente carta aberta para solicitar, publicamente, a intervenção urgente de V. Exa. no sentido de implementar medidas uniformes nas vinte e três comarcas (Judicial e Serviços do Ministério Público) e nos Tribunais Administrativos e Fiscais.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

Em 20 de março, enviámos uma Carta aberta a V. Exas. em que elencávamos sete medidas a serem tomadas, no sentido de se uniformizarem procedimentos entre as 23 Comarcas e a criação de um gabinete de crise.

Até à presente data não obtivemos qualquer resposta.

É notória a falta de uniformidade de procedimentos, sendo que alguns destes procedimentos colocam em causa o esforço que todos os cidadãos estão a fazer para a contingência da epidemia, nomeadamente prevenindo a disseminação descontrolada, a qual colocaria o nosso SNS em ruptura.

Há que tomar decisões em defesa de todos os que desempenham funções nos Tribunais e Serviços do Ministério Público.

Assim, **vimos solicitar a V. Exa. se digne providenciar, com a máxima urgência**, pela tomada de decisão **no sentido de uniformizar** as medidas urgentes a serem implementadas nas vinte e três comarcas (Tribunais e Serviços do Ministério Público) e Tribunais Administrativos e Fiscais.

Perante o estado de emergência e a nova fase em que nos encontramos (Mitigação), o SFJ exige:

1. Que em todos os Tribunais e Serviços do Ministério Público em que algum Oficial de Justiça, Assistente Técnico, Assistente Operacional, Segurança ou Magistrado **tenha sido declarado positivo para a COVID19, o respetivo edifício seja de imediato encerrado, desinfetado e que todos os profissionais sejam sujeitos ao teste, devendo estes retornar às suas funções apenas após o resultado (negativo) do teste.**

2. Que os **Oficiais de Justiça tenham prioridade na realização de testes à COVID-19**, tal como já acontece com outras classes profissionais.

3. Que a doença COVID-19 seja considerada como **doença profissional** sempre que o contágio ocorra no período em que o trabalhador esteve presencialmente no serviço, mantendo o direito à totalidade da sua remuneração como trabalho efetivo.

4. Que sejam definidas **medidas uniformes a todas as comarcas e serviços dos tribunais (apenas para assegurar o serviço urgente)**, as quais não deverão ficar apenas ao critério de cada núcleo/comarca, pois estamos a lidar com um vírus perigoso e altamente contagioso, com a agravante de se propagar mesmo que cada um dos infetados esteja assintomático, requerendo, por isso, medidas excecionais e preventivas, definindo-se designadamente:



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

- a) número máximo de trabalhadores em função da área (dimensão em m²) da secretaria onde exerce funções;
- b) distância mínima entre cada posto de trabalho;
- c) proibição de acesso ao espaço da secretaria a pessoas exteriores ao Tribunal/serviço do MP;
- d) instalação de ponto de atendimento, quando o mesmo for necessário e imprescindível, com barreiras de proteção.

4. Verificando-se o pressuposto constante da al. b) n.º 7 do art.º 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março com a alteração operada pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril

*“b) Quando não for possível a realização das diligências que requeiram a presença física das partes, dos seus mandatários ou de outros intervenientes processuais, nos termos da alínea anterior, e esteja em causa a vida, a integridade física, a saúde mental, a liberdade ou a subsistência imediata dos intervenientes, **pode realizar-se presencialmente a diligência desde que a mesma não implique a presença de um número de pessoas superior ao previsto pelas recomendações das autoridades de saúde e de acordo com as orientações fixadas pelos conselhos superiores competentes;**”*

deverão ser distribuídas máscaras e luvas a todos os sujeitos e intervenientes nos atos ou diligências, que serão de uso obrigatório.

5. Que sempre que se mostre necessário realizar alguma diligência com a presença de arguidos, testemunhas, peritos ou outros intervenientes, as mesmas tenham a **presença física efetiva de quem preside a essa diligência;**

6. **Que a DGS elabore um Guia de Orientação**, idêntico e adaptado aos que já elaborou para outras atividades profissionais (<https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao/>).

7. Que seja **criado um gabinete de crise**, cuja constituição V. Exa. melhor determinará, com representantes do CSM, CSMP, CSTAF, COJ, um representante dos Administradores e um representante dos trabalhadores judiciais.

A preocupação do SFJ é de que o combate ao coronavírus vai para além do que se passa nos nossos locais de trabalho. Conter a epidemia é uma tarefa de toda a comunidade.

As medidas que propomos são para a proteção de todos e de cada um.

Esperamos, a bem de todos, uma resposta cabal e adequada ao desafio perante o qual a Humanidade se encontra.

Apresentamos os nossos cumprimentos.

O Secretário-geral

A



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS
Secretariado Nacional

António Manuel Antunes Marçal



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

Com conhecimento
Sua Excelência o Presidente da República
Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República
Sua Excelência o Primeiro Ministro

Exma. Senhora
Dra. Isabel Matos Namora
Diretora-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 01.08.01 D/E, Piso 14.º
1990-097 Lisboa

Data: 7 de abril de 2020

Ofício N.º 104 -SN/2020

ASSUNTO: Lei n.º 4-A/2020, de 6 de Abril (primeira alteração à Lei 1-A/2020, de 19 de março)

Tendo em consideração as alterações propugnadas pelo Decreto 6/XIV, aprovado em 02.04, e publicado no DR de ontem (Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril), que vieram alterar substancialmente os artigos 7.º e 8.º da Lei 1-A/2020, 19.03, prevendo a realização de diligências e atos processuais, mesmo que não urgentes, vimos expor o seguinte.

Sucederam-se inúmeros casos de contaminação de Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça, o que não é de estranhar, uma vez que são estes profissionais que, nos Tribunais, estão na linha da frente desta Guerra sem trincheiras, sendo muitas vezes os únicos que se encontram fisicamente nos edifícios dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, colocando a sua vida e a dos seus familiares em risco em prol dos direitos constitucionais dos nossos concidadãos.

O que se vai constatando é o desnorte no que concerne a uma atuação concertada e bem delineada entre as Vinte e Três Comarcas, verificando-se a implementação de procedimentos díspares, no que concerne a contágio de algum profissional, sendo que alguns dirigentes / decisores encerram os edifícios dos Tribunais, e bem, e outros delimitam apenas e só o local de trabalho (secção / unidade orgânica) onde o Oficial de Justiça desempenhava funções.

Serve a presente carta aberta para solicitar, publicamente, a intervenção urgente de V. Exa. no sentido de implementar medidas uniformes nas vinte e três comarcas (Judicial e Serviços do Ministério Público) e nos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Em 20 de março, enviámos uma Carta aberta a V. Exas. em que elencávamos sete medidas a serem tomadas, no sentido de se uniformizarem procedimentos entre as 23 Comarcas e a criação de um gabinete de crise.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

Até à presente data não obtivemos qualquer resposta.

É notória a falta de uniformidade de procedimentos, sendo que alguns destes procedimentos colocam em causa o esforço que todos os cidadãos estão a fazer para a contingência da epidemia, nomeadamente prevenindo a disseminação descontrolada, a qual colocaria o nosso SNS em ruptura.

Há que tomar decisões em defesa de todos os que desempenham funções nos Tribunais e Serviços do Ministério Público.

Assim, **vimos solicitar a V. Exa. se digne providenciar, com a máxima urgência**, pela tomada de decisão **no sentido de uniformizar** as medidas urgentes a serem implementadas nas vinte e três comarcas (Tribunais e Serviços do Ministério Público) e Tribunais Administrativos e Fiscais.

Perante o estado de emergência e a nova fase em que nos encontramos (Mitigação), o SFJ exige:

1. Que em todos os Tribunais e Serviços do Ministério Público em que algum Oficial de Justiça, Assistente Técnico, Assistente Operacional, Segurança ou Magistrado **tenha sido declarado positivo para a COVID19, o respetivo edifício seja de imediato encerrado, desinfetado e que todos os profissionais sejam sujeitos ao teste, devendo estes retornar às suas funções apenas após o resultado (negativo) do teste.**

2. Que os **Oficiais de Justiça tenham prioridade na realização de testes à COVID-19**, tal como já acontece com outras classes profissionais.

3. Que a doença COVID-19 seja considerada como **doença profissional** sempre que o contágio ocorra no período em que o trabalhador esteve presencialmente no serviço, mantendo o direito à totalidade da sua remuneração como trabalho efetivo.

4. Que sejam definidas **medidas uniformes a todas as comarcas e serviços dos tribunais (apenas para assegurar o serviço urgente)**, as quais não deverão ficar apenas ao critério de cada núcleo/comarca, pois estamos a lidar com um vírus perigoso e altamente contagioso, com a agravante de se propagar mesmo que cada um dos infetados esteja assintomático, requerendo, por isso, medidas excecionais e preventivas, definindo-se designadamente:

a) número máximo de trabalhadores em função da área (dimensão em m²) da secretaria onde exerce funções;

b) distância mínima entre cada posto de trabalho;



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

c) proibição de acesso ao espaço da secretaria a pessoas exteriores ao Tribunal/serviço do MP;

d) instalação de ponto de atendimento, quando o mesmo for necessário e imprescindível, com barreiras de proteção.

4. Verificando-se o pressuposto constante da al. b) n.º 7 do art.º 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março com a alteração operada pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril

*“b) Quando não for possível a realização das diligências que requeiram a presença física das partes, dos seus mandatários ou de outros intervenientes processuais, nos termos da alínea anterior, e esteja em causa a vida, a integridade física, a saúde mental, a liberdade ou a subsistência imediata dos intervenientes, **pode realizar-se presencialmente a diligência desde que a mesma não implique a presença de um número de pessoas superior ao previsto pelas recomendações das autoridades de saúde e de acordo com as orientações fixadas pelos conselhos superiores competentes;**”*

deverão ser distribuídas máscaras e luvas a todos os sujeitos e intervenientes nos atos ou diligências, que serão de uso obrigatório.

5. Que sempre que se mostre necessário realizar alguma diligência com a presença de arguidos, testemunhas, peritos ou outros intervenientes, as mesmas tenham a **presença física efetiva de quem preside a essa diligência;**

6. **Que a DGS elabore um Guia de Orientação**, idêntico e adaptado aos que já elaborou para outras atividades profissionais (<https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao/>).

7. Que seja **criado um gabinete de crise**, cuja constituição V. Exa. melhor determinará, com representantes do CSM, CSMP, CSTAF, COJ, um representante dos Administradores e um representante dos trabalhadores judiciais.

A preocupação do SFJ é de que o combate ao coronavírus vai para além do que se passa nos nossos locais de trabalho. Conter a epidemia é uma tarefa de toda a comunidade.

As medidas que propomos são para a proteção de todos e de cada um.

Esperamos, a bem de todos, uma resposta cabal e adequada ao desafio perante o qual a Humanidade se encontra.

Apresentamos os nossos cumprimentos.

O Secretário-geral

António Manuel Antunes Marçal



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

Com conhecimento
Sua Excelência o Presidente da República
Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República
Sua Excelência o Primeiro Ministro

Exma. Senhora
Dra. Maria da Graça Gregório de Freitas
Diretora-Geral da Saúde
Alameda D. Afonso Henriques, 45
1049-005 Lisboa

Data: 7 de abril de 2020

Ofício N.º 105 -SN/2020

ASSUNTO: Lei n.º 4-A/2020, de 6 de Abril (primeira alteração à Lei 1-A/2020, de 19 de março)

Tendo em consideração as alterações propugnadas pelo Decreto 6/XIV, aprovado em 02.04, e publicado no DR de ontem (Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril), que vieram alterar substancialmente os artigos 7.º e 8.º da Lei 1-A/2020, 19.03, prevendo a realização de diligências e atos processuais, mesmo que não urgentes, vimos expor o seguinte.

Sucederam-se inúmeros casos de contaminação de Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça, o que não é de estranhar, uma vez que são estes profissionais que, nos Tribunais, estão na linha da frente desta Guerra sem trincheiras, sendo muitas vezes os únicos que se encontram fisicamente nos edifícios dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, colocando a sua vida e a dos seus familiares em risco em prol dos direitos constitucionais dos nossos concidadãos.

O que se vai constatando é o desnorte no que concerne a uma atuação concertada e bem delineada entre as Vinte e Três Comarcas, verificando-se a implementação de procedimentos díspares, no que concerne a contágio de algum profissional, sendo que alguns dirigentes / decisores encerram os edifícios dos Tribunais, e bem, e outros delimitam apenas e só o local de trabalho (secção / unidade orgânica) onde o Oficial de Justiça desempenhava funções.

Serve a presente carta aberta para solicitar, publicamente, a intervenção urgente de V. Exa. no sentido de emitir regras específicas a adoptar nas vinte e três comarcas (Judicial e Serviços do Ministério Público) e nos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Justifica-se este pedido pela notória falta de uniformidade de procedimentos, sendo que alguns destes procedimentos colocam em causa o esforço que todos os cidadãos estão a fazer para a contingência da epidemia, nomeadamente prevenindo a disseminação descontrolada, a qual colocaria o nosso SNS em ruptura.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

Há que tomar decisões em defesa de todos os que desempenham funções nos Tribunais e Serviços do Ministério Público.

Perante o estado de emergência e a nova fase em que nos encontramos (Mitigação), o SFJ exige:

1. Que em todos os Tribunais e Serviços do Ministério Público em que algum Oficial de Justiça, Assistente Técnico, Assistente Operacional, Segurança ou Magistrado **tenha sido declarado positivo para a COVID19, o respetivo edifício seja de imediato encerrado, desinfetado e que todos os profissionais sejam sujeitos ao teste, devendo estes retornar às suas funções apenas após o resultado (negativo) do teste.**

2. Que os **Oficiais de Justiça tenham prioridade na realização de testes à COVID-19**, tal como já acontece com outras classes profissionais.

3. Que sejam definidas **medidas uniformes a todas as comarcas e serviços dos tribunais (apenas para assegurar o serviço urgente)**, as quais não deverão ficar apenas ao critério de cada núcleo/comarca, pois estamos a lidar com um vírus perigoso e altamente contagioso, com a agravante de se propagar mesmo que cada um dos infetados esteja assintomático, requerendo, por isso, medidas excecionais e preventivas, definindo-se designadamente:

a) número máximo de trabalhadores em função da área (dimensão em m²) da secretaria onde exerce funções;

b) distância mínima entre cada posto de trabalho;

c) proibição de acesso ao espaço da secretaria a pessoas exteriores ao Tribunal/serviço do MP;

d) instalação de ponto de atendimento, quando o mesmo for necessário e imprescindível, com barreiras de proteção.

4. Verificando-se o pressuposto constante da al. b) n.º 7 do art.º 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março com a alteração operada pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril

*“b) Quando não for possível a realização das diligências que requeiram a presença física das partes, dos seus mandatários ou de outros intervenientes processuais, nos termos da alínea anterior, e esteja em causa a vida, a integridade física, a saúde mental, a liberdade ou a subsistência imediata dos intervenientes, **pode realizar-se presencialmente a diligência desde que a mesma não implique a presença de um número de pessoas superior ao previsto pelas recomendações das autoridades de saúde e de acordo com as orientações fixadas pelos conselhos superiores competentes;**”*



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

deverão ser distribuídas máscaras e luvas a todos os sujeitos e intervenientes nos atos ou diligências, que serão de uso obrigatório.

5. **Que a DGS elabore um Guia de Orientação**, idêntico e adaptado aos que já elaborou para outras atividades profissionais (<https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao/>).

A preocupação do SFJ é de que o combate ao coronavírus vai para além do que se passa nos nossos locais de trabalho. Conter a epidemia é uma tarefa de toda a comunidade.

As medidas que propomos são para a proteção de todos e de cada um.

Esperamos, a bem de todos, uma resposta cabal e adequada ao desafio perante o qual a Humanidade se encontra.

Apresentamos os nossos cumprimentos.

O Secretário-geral

António Manuel Antunes Marçal



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

Com conhecimento
Sua Excelência o Presidente da República
Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República
Sua Excelência o Primeiro Ministro
Sua Excelência a Ministra da Justiça

Exma. Senhora
Dra. Isabel Matos Namora
Diretora-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 01.08.01 D/E, Piso 14.º
1990-097 Lisboa

Data: 17 de abril de 2020

Ofício N.º 118 -SN/2020

ASSUNTO: Medidas para proteção dos Oficiais de Justiça e demais Funcionários de Justiça

Exma. Senhora Diretora-geral

O país e o mundo estão a ser assolados pela pandemia resultante do novo Coronavírus SARS-CoV-2, gerador da doença COVID-19, pandemia esta decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11/03/2020.

Atendendo à evolução do novo Coronavírus à escala mundial bem como à sua perigosidade, rapidez e elevado contágio, em 26/02/2020 a Direção Geral da Saúde (DGS), através da sua Orientação 6/2020, dizia, entre outras coisas, que é obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art.º 15.º do RJPSST).

Também o Governo português, após confirmação do primeiro caso de infeção em Portugal, e no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19), através do Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03, ordenou aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), tendo sido declarado o Estado de Alerta em 13/04/2020 (Despacho n.º 3298-B/2020) e o Estado de Emergência em 18/03/2020 (Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020), o qual se mantém e manterá em vigor, pelo menos até dia 02/05/2020, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Em consequência, a Direção Geral da Administração da Justiça (DGAJ) anunciou, em 03/03/2020, um Plano de Contingência específico para os tribunais de forma a responder ao cenário de epidemia gerado pelo novo coronavírus, COVID-19, sublinhando que o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, estabelecido pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, define como obrigação do empregador público ou privado, assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS Secretariado Nacional

Neste momento, e segundo a DGS, o país encontrar-se-á, neste momento, no pico da pandemia, mas em modo de planalto (prolongado no tempo), tendo este organismo, para além das orientações anteriores, defendido o uso de máscaras por todas as pessoas que permaneçam em espaços interiores fechados com várias pessoas, como medida de proteção adicional ao distanciamento social, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória (Informação 9/2020, de 13/04/2020) como medida complementar para limitar a transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade.

O Sr. Primeiro-Ministro anunciou ontem, 16/04/2020, que «temos de dar o exemplo através da Administração Pública e começar a restabelecer o atendimento presencial nos serviços e a pôr termo à suspensão de prazos procedimentais e processuais», para que a Administração Pública transmita aos cidadãos «a confiança de que podemos ir retomando o ritmo de vida normal», dando a entender que o Estado de Emergência poderá não ser renovado a partir de 02/05/2020.

Afirmou ainda o Sr. Primeiro-Ministro que é preciso garantir «os meios de proteção individual que subjetivamente cada um considera essenciais e que as autoridades de saúde têm recomendado», designadamente, máscaras de proteção e gel alcoolizado, a par do assegurar de «normas de higienização nos locais de trabalho».

Quanto ao Teletrabalho, afirmou também o Sr. Primeiro-Ministro que, como «o levantamento das medidas tem de ser gradual», quem puder deve manter-se em teletrabalho, sendo importante «encontrar novas formas de organização do trabalho, trabalhando uns de manhã, outros à tarde, uns uma semana, outros outra, permitindo igualmente às pessoas retomar a convivialidade no espaço de trabalho porque isso é importante para a vida e à saúde psicológica de todos».

Relativamente aos tribunais, e no que respeita aos Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça, compete à Tutela assegurar o cumprimento das mais básicas normas de segurança exigíveis a qualquer empregador.

Passados que estão quase dois meses desde o início desta crise sanitária em Portugal, são muitos os tribunais, pasme-se, que não possuem ainda os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para a segurança e prevenção dos que aí trabalham fisicamente.

Felizmente que, em vários tribunais do país, foram as autarquias que forneceram alguns dos EPI, nalguns casos os primeiros e únicos, a quem o Sindicato dos Funcionários Judiciais agradece em nome de todos os Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça.

Como V. Exa. bem sabe, e reconhecerá, os Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça, na decorrência e exercício das suas funções têm estado na linha da frente do serviço público nestes tempos excecionais que vivemos, arriscando a sua saúde e sacrificando a sua vida pessoal em prol



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS Secretariado Nacional

da salvaguarda dos direitos de todos os cidadãos pois é a muitos daqueles que é exigida a presença física e regular nos tribunais.

Está no nosso ADN trabalhar de forma briosa em prol do cidadão, fazendo jus à carreira especial que abraçamos.

Os Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça, estão, como sempre, na linha da frente do sistema de justiça, sendo que, nas atuais circunstâncias, são os que mais estão expostos ao perigo de contágio.

Apesar da discriminação negativa e tratamento injusto a que muitas vezes são sujeitos (não só agora na fase de pandemia), são profissionais briosos que tudo fazem para assegurar o funcionamento deste pilar do Estado para todos os cidadãos.

E assim continuarão a ser. Verdadeiros profissionais de excelência.

Mas repudiamos veementemente que possam ser vistos como “carne para canhão”. Porque é assim que muitos se sentem. E com razões para isso.

Assim, e antes que sejam impostas medidas gestionárias que impliquem o reforço da presença física dos Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça nos Tribunais e Serviços do Ministério Público, exigimos que a Tutela garanta:

- **O fornecimento de EPI** (máscaras, viseiras, luvas, gel desinfetante, barreira de proteção, etc.) a todos os Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça que todos os dias se apresentam fisicamente nos tribunais para exercer a sua nobre função, em quantidade suficiente e de forma uniforme em todo o país;
- A implementação de **medidas de higiene, limpeza e desinfeção** (pelo menos duas vezes por dia) nas áreas comuns dos respetivos edifícios, bem como a higienização diária dos locais de trabalho dos Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça;
- Meios para que o maior número possível de Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça exerça as suas funções em regime de **Teletrabalho**, sendo certo que existirão sempre OJ presencialmente nos tribunais para assegurar a realização do serviço que não possa ser realizado em teletrabalho, em moldes que implicarão uma natural reorganização dos métodos de trabalho, de forma a que possa ser aplicado a todas as áreas processuais (e não apenas àquelas cuja maioria do trabalho já podia ser realizado exclusivamente de forma eletrónica);



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS Secretariado Nacional

- Que, na sequência do último ponto, para a realização do serviço que não possa ser realizado em regime de teletrabalho, a **Rotatividade** dos Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça presentes fisicamente nos tribunais seja feita em número estritamente necessário, de forma a assegurar o cumprimento do tempo mínimo de isolamento profilático definido pela DGS e OMS (14 dias);
- A observância imprescindível das **distâncias de segurança**, atendendo às dimensões do espaço do respetivo local de trabalho, sempre que seja necessária a presença física, nos termos definidos pela DGS;
- Que, para entrada nos edifícios, seja **obrigatório o uso de máscara facial protetora**;
- Que no acesso aos edifícios seja feita a medição da temperatura corporal de todos, funcionários, magistrados, advogados, solicitadores e demais intervenientes bem como ao público.

Certamente que a Tutela não quererá que, por ação ou omissão, potenciar contágios ou, até, ser responsável, mesmo que indiretamente, pela morte de alguém.

Esperamos de V. Exa., em conformidade com o exposto, as decisões que se impõem neste momento único na vida do nosso país.

Apresentamos os nossos cumprimentos.

O Secretário-geral

António Manuel Antunes Marçal